

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.514

João Pessoa - Domingo, 14 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 24.684, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 24.431, de 30.09.03, que Regulamenta o Programa de tratamento tributário simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 24.431, de 30 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Na hipótese de opção encaminhada por contribuinte já inscrito no CCICMS, será exigida, também, a apresentação da declaração prevista no inciso II deste artigo, quando o demonstrativo a que se refere o inciso III abranger período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 13. ....

X – constituir empresa por interposição de pessoas que não sejam os efetivos sócios ou proprietários;

Art. 17. ....

Parágrafo único. Quando do preenchimento do documento de que trata o “caput”, deverá ser aposto o código de receita que identifique a operação.

Art. 18. ....

Parágrafo único. O imposto devido nos termos do “caput” deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

Art. 20. ....

Parágrafo único. ....  
I – estimada, tomando por base as aquisições no exercício imediatamente anterior ao do ano civil, no caso de microempresa, nos termos do art. 21;

Art. 21. ....

§ 1º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento indicada por ele ou determinada pelo Fisco, pelo prazo de 01 (um) ano, ainda que o montante das compras destinadas à comercialização ou industrialização o posicione na faixa superior, observado o seguinte:

I - findo o prazo referido, para fins da revisão, será apresentado documento de informação econômico fiscal, conforme disposto no inciso IV do art. 26;

II - a permanência na faixa durante o exercício não implicará em recolhimento de diferença do imposto em relação à faixa superior.

Art. 24. A reclassificação da microempresa ou empresa de pequeno porte será feita pelo Fisco, de ofício, quando for o caso, com base nas informações apresentadas pelo contribuinte, nos termos do inciso IV do art. 26 e do inciso III do art. 27, bem como em outras informações que dispuser.

§ 1º Após notificação feita pelo Fisco, o contribuinte que adotar tratamento correspondente à faixa inferior à efetiva receita base de recolhimento, ficará sujeito ao pagamento do imposto e de sua diferença, relativamente ao período em que não o recolheu corretamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

§ 2º A mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas em razão de classificação anterior.

Art. 25. ....

III – conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e, se as operações respectivas forem objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, os livros e documentos fiscais relativos à atividade anterior, quando do enquadramento à sistemática de que trata este Decreto;

IV – entregarão, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, bem como por ocasião do pedido de baixa e nas demais hipóteses previstas na legislação, à repartição fiscal de seu domicílio, em relação a cada estabelecimento, Guia de Informação sobre Valor Adicionado - GIVA, Anexos 47 e 48 do Regulamento do ICMS;

§ 4º Para fins de identificação dos contribuintes sob a sistemática deste Decreto, serão apostas obrigatoriamente, em seguida ao nome ou razão social, as seguintes siglas, conforme a condição:

I – microempresa: “ME”;

II – empresa de pequeno porte: “EPP”.

Art. 26. ....

II – escriturar os seguintes livros fiscais, na forma e prazo fixados no Regulamento do ICMS:

a) o Registro de Entradas;

b) o Registro de Inventário;

c) o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

Parágrafo único. Quando se tratar de indústria, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, emitida por contribuinte inscrito como microempresa deverá conter o destaque do ICMS.

Art. 27. ....

II – escriturar os seguintes livros fiscais, na forma e prazo fixados no Regulamento do ICMS:

a) o Registro de Entradas;

b) o Registro de Saídas;

c) o Registro de Apuração do ICMS;

d) o Registro de Inventário;

e) o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

§ 1º A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, emitida por contribuinte inscrito como empresa de pequeno porte não deverá conter o destaque do ICMS, sendo acrescida, com indicação impressa tipograficamente no campo “Informações Complementares”, em corpo 12, da expressão: “ESTE DOCUMENTO NÃO GERA CRÉDITO DO ICMS”.

Art. 28. O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal e das demais cominações emanadas do Regulamento do ICMS aplicável aos contribuintes em geral, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, em face das infrações indicadas:

I - obter enquadramento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preenchimento dos requisitos deste Decreto ou manter-se nesta condição quando da ocorrência das situações impeditivas de que trata o art. 12: além do desenquadramento de ofício, multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido no período da ocorrência, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento deste;”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, os dispositivos a seguir enumerados:

“Art. 22. ....

§ 3º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento, indicada por ele ou determinada pelo Fisco, pelo prazo de três meses, ainda que sua receita base de recolhimento o posicione na faixa superior, observado o seguinte:

I - findo o prazo referido, de ofício, o Fisco fará a revisão com base nas informações apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 27;

II - a permanência na faixa durante o prazo referido não implicará em recolhimento de diferença do imposto em relação à faixa superior.

Art. 26. ....

IV – apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao encerramento do período a que se refere o § 1º do art. 21, documento de informações econômico fiscais, para fins de avaliação de adequação à faixa de recolhimento e ao enquadramento;

V – atender, até o 5º (quinto) dia subsequente à notificação expedida pelo Fisco, quando for o caso, à revisão de ofício no período a que se refere o § 1º do art. 21, para adequação à nova faixa de recolhimento.

Art. 27. ....

III – apresentar, mensalmente, a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46 do Regulamento do ICMS.

IV – atender, até o 5º (quinto) dia subsequente à notificação expedida pela Fazenda Estadual, quando for o caso, à revisão de ofício no trimestre a que se refere o § 3º do art. 22, para adequação à nova faixa de recolhimento.”.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 25 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

### Decreto nº 24.685 de 12 de dezembro de 2003

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1797/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS | 3390.05  | 01    | 18.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>18.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

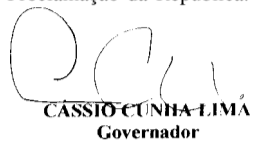
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS | 3390.30  | 01    | 18.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>18.000,00</b> |

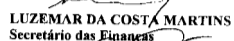
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

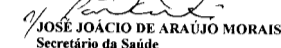
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.686 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei nº 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1485/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3190.11  | 00    | 220.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>220.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 18.121.5159-2153- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE | 3390.36  | 00    | 9.999,00          |
|   | 3390.39  | 00    | 4.000,00          |
| 18.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE                 | 3390.39  | 00    | 4.000,00          |
| 18.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL                     | 3190.13  | 00    | 103.000,00        |
| 18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                | 3390.30  | 00    | 3.000,00          |
|   | 3390.36  | 00    | 10.000,00         |
|   | 3390.39  | 00    | 10.000,00         |
| 18.541.5100-1383- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL                     | 3390.36  | 00    | 39.001,00         |
|   | 3390.39  | 00    | 31.001,00         |
|   | 4490.52  | 00    | 5.999,00          |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>220.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

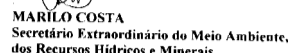
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MARILO COSTA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.687 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1823/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.665,57 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS           | 3390.30  | 70    | 10.500,00        |
|  | 3390.33  | 70    | 500,00           |
|  | 3390.39  | 70    | 15.000,00        |
| 13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA | 4490.52  | 70    | 1.300,00         |
| 13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS       | 3390.30  | 70    | 31.420,17        |
|  | 3390.32  | 70    | 3.700,00         |
|  | 3390.39  | 70    | 17.645,40        |
| 13.392.5084-2126- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA                   | 3390.30  | 70    | 600,00           |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>80.665,57</b> |

2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NERCIVALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.688 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1785/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.262,56 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 08.243.5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE | 3390.30  | 83    | 3.302,20         |
|  | 3390.36  | 83    | 1.600,00         |
|  | 3390.39  | 83    | 3.511,36         |
|  | 4490.52  | 83    | 1.849,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>10.262,56</b> |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 155/2002 - SEDH/MJ, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e do Governo do Estado da Paraíba, com interveniência da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", conforme conta de nº 8.701-9, do Banco do Brasil S/A.

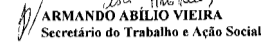
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.689 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1812/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.209 - PB/TUR HOTÉIS S/A

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 23.122.5001-2305- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HOTELEIRA OFICIAL | 3190.11  | 00    | 11.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>11.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com crédito suplementar aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.209 - PB/TUR HOTÉIS S/A


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 23.122.5001-2305- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HOTELEIRA OFICIAL | 3390.39  | 00    | 11.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>11.000,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.690 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1812/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23.209 - PB/TUR HOTÉIS S/A


| Especificação                                       | Natureza | Fonte | Valor           |
|---|----------|-------|-----------------|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3390.91  | 00    | 9.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>9.000,00</b> |


Art. 2º - A despesa com crédito suplementar aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**JOÃO DA MATA DE SOUSA**  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 24.691 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1722/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 23.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30  | 00    | 2.000,00        |
|  | 3390.47  | 00    | 1.400,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>3.400,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

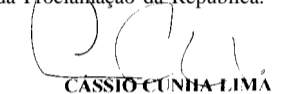
- 34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor           |
|--|----------|-------|-----------------|
| 25.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14  | 00    | 1.400,00        |
|  | 3390.33  | 00    | 2.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>3.400,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

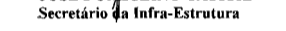
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**JOSÉ DOMÍCIO CABRAL**  
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.692 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1827/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO   | 3390.47  | 01    | 6.000,00         |
| 08.243.5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE | 3390.30  | 00    | 80.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>86.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 08.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 3190.13  | 01    | 6.000,00         |
| 08.243.5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE | 3390.39  | 00    | 80.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>86.000,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

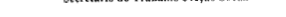
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças

  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
Secretário do Trabalho e Ação Social



Decreto nº 24.693 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1694/1702/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3190.13  | 00    | 10.000,00        |
|  | 3390.39  | 00    | 1.000,00         |
| 13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ          | 3390.30  | 00    | 1.000,00         |
|  | 3390.39  | 00    | 2.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>14.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS           | 3190.11  | 00    | 10.000,00        |
|  | 3390.36  | 00    | 1.000,00         |
| 13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA | 3390.36  | 00    | 1.000,00         |
| 13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ                    | 3390.35  | 00    | 3.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>14.000,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

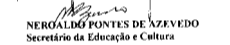
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
BERNARDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
NEREU ALDEIA DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.694 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1810/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                                |          |       |                   |
| 30.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO |          |       |                   |
| 09.331.5001-2017-CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE                   | 3390.39  | 00    | 630.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>630.000,00</b> |

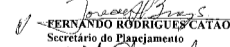
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
BERNARDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
MISAEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário da Administração

Decreto nº 24.695 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1828/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.787,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS | 3390.30  | 90    | 1.177,32         |
|  | 3390.39  | 90    | 23.609,68        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>24.787,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA                    |          |       |                  |
|  |          |       |                  |
| 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA                 |          |       |                  |
|  |          |       |                  |
| 13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS | 3390.33  | 90    | 12.487,00        |
|  | 3390.36  | 90    | 12.300,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>24.787,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
BERNARDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
NEREU ALDEIA DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.696 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei nº 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1827/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.122.5001-2410-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3190.11  | 00    | 6.000,00          |
|   | 3190.11  | 01    | 194.000,00        |
| 09.272.0000-7002-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS   | 3190.01  | 00    | 7.000,00          |
|   |          |       | <b>207.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.122.5001-2135-ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL  | 3190.13  | 01    | 194.000,00        |
| 08.243.5160-2319-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE | 3390.39  | 00    | 13.000,00         |
|   |          |       | <b>207.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
BERNARDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
ARMANDINHO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.697 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1761/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.846.750,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor                        |
|--|----------|-------|------------------------------|
| 20.601.5045-1037 PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E GRÃOS | 3390.30  | 00    | 5.846.750,00                 |
|  |          |       | <b>TOTAL</b><br>5.846.750,00 |

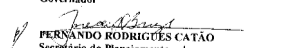
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
BERNARDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.698 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1825/2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.800,00** (quarenta e dois mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 21.000-SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO       |          |       |                  |
| 21.901-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA |          |       |                  |
| 28.846.0000-7003-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                | 3390.92  | 00    | 42.800,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>42.800,00</b> |


**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fones - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

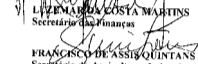
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

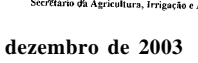
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LIZEMA DE SOUSA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.699 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1755/2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


| Especificação                                  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA      |          |       |                  |
| 22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA |          |       |                  |
| 12.362.5182-2182- ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE     | 3390.30  | 00    | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                   |          |       | <b>10.000,00</b> |

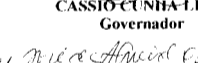
**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

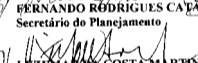
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

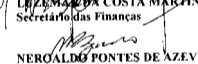
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LIZEMA DE SOUSA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.700 de 12 de dezembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1824/2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 17.000-SECRETARIA DO PLANEJAMENTO                                    |          |       |                  |
| 17.201-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA  |          |       |                  |
| 04.121.5089-2337-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE COMUNIDADES | 3390.30  | 01    | 3.000,00         |
|  | 3390.39  | 01    | 7.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>10.000,00</b> |


**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

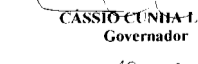
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 17.000-SECRETARIA DO PLANEJAMENTO                                    |          |       |                  |
| 17.201-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA  |          |       |                  |
| 04.121.5089-2337-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE COMUNIDADES | 3390.14  | 01    | 7.000,00         |
|  | 3390.36  | 01    | 3.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>10.000,00</b> |

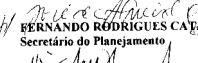
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LIZEMA DE SOUSA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

# Secretarias de Estado

## Educação e Cultura

Portaria nº 4001 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores HAMILTON DE ALMEIDA FALCÃO, matrícula nº 130.330-9 e FRANCISCA QUEIROGA DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 64.727-6 para constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com objetivo de apurar denúncias de irregularidades no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cónego Luiz Gonzaga de Oliveira, CEPES JP-5, nesta Capital, conforme Ofício nº 045/2003-ITE/SEC.

Portaria nº 4006 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** determinar à Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, com objetivo de apurar irregularidades praticadas pelo Professor SEVERINO CAMPOS, matrícula nº 87.964-9, lotado nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luiz Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital, por infringir o Artigo 53, incisos II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Artigo 59, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, Artigo 257 do Estatuto do Servidor Público, incisos I, II, III, V, VII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Artigo 30, incisos II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII e XIV, do Regimento Interno do Magistério e da Resolução 188/98 do Conselho Estadual de Educação, Artigo 44, incisos I, II, III, IV e V e o Artigo 46 Parágrafo único, denunciadas através do Processo nº 0022903-7/2003-SEC.

Portaria nº 4007 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar abandono de cargo pelo Professor NIELSON NUNES DE FARIAS, Código MAG-400.73, matrícula nº 84.612-1, lotado nesta Secretaria, com exercício no Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Conveniada), nesta Capital, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0014766-6/2003-SEC.

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Portaria nº 4011 João Pessoa, 12 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, AURIDETE NUNES DE SOUSA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 74.610-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Celestin Malzac, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luiz Ramalho, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1216

Portaria nº 4012 João Pessoa, 12 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE GAUDIOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Professor, matrícula nº 60.858-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Geny de Sousa Timoteo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Frei Martinho-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1041

Portaria nº 4013 João Pessoa, 12 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA PEREIRA SANTANA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 123.520-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amelia Maria da Luz, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arruda Camara-CEPES, ambas em Pombal.

UPG: 030 UTB: 9508

  
Maria América Assis de Castro  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA n.º 094/2003 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE COBRANÇA, processada sob o n.º 200.2003.051.823-3, impetrada por MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, junto a 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e**  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2003

PORTARIA N.º 698/03-DS João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei

nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 014721/03, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 263, § 1º do CTB;

RESOLVE:

I-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação-C.H.N do condutor WALLACE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE MELO, portador da C.N.H. nº 04820550-2/PB, Registro nº 004027948-09, Categoria "B";

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 701/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o processo nº 016885/03;

RESOLVE:

I-Designar os servidores IGOR VICTOR BARROS DE AQUINO, matrícula nº 0893-1, ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, matrícula nº 0964-4, e JOSÉ ANCHIETA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0123-6, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Verificação de Numerário Existentes na Tesouraria deste Departamento devendo emitir o Termo de Conferência de Caixa, para fazer parte da elaboração do Balanço Geral, Exercício de 2003.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 702/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 016332/03 - DETRAN;

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, matrícula nº 0185-3, noventa dias de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o primeiro decênio, período 24.03.1997 s 23.03.2002, em conformidade com o parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar nº 39/85;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 703/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 016213/03;

RESOLVE:

I-De acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 39/85, averbar para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado pelo servidor PEDRO ERIVAL COSTA, matrícula nº 3015-5, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Previdência e Assistência Social - MPAS/INSS, correspondente ao período de 01.03.1971 a 30.07.1977, perfazendo o total líquido de seis anos, cinco meses e zero dias;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Administração

RESENHA Nº 1076/2003

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1072/2003

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists pregnant employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 1073/2003

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees with extended leave periods.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 1074/2003

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 1075/2003

EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLICQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos



# Finanças

Recurso nº CRF 398/2003

Acórdão nº 370/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : JEFFERSON CRISTOVÃO DA SILVA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS** – Corrigenda

Na elaboração da Conta Mercadorias, os elementos informativos dessa rubrica estão contidos na própria escrita fiscal do contribuinte - Procedida a correção do levantamento fiscal pela Instância Singular e anuída pelo próprio autor, pelo desmembramento do ICMS Omissis, matéria não discursiva nos órgãos julgadores administrativos, sobreveio a redução do crédito tributário – Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, n.º 2001.000014793-18, de 19.11.2001, lavrado contra a firma **JERFFERSON CRISTOVÃO DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 26.533,12 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos)**, sendo **R\$ 6.633,28 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 643, §4º, II, e §6º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$13.266,56 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, acrescida de uma multa recidiva no valor de **R\$ 6.633,28 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)** equivalente a 50%(cinquenta por cento) da multa por infração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, **cancelam por indevida** a quantia de **R\$ 4.451,61 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, sendo **R\$ 1.483,87 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)** de ICMS e **R\$ 2.967,74 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 316/2003

Acórdão nº 371/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : BETÂNIA BATISTA DA COSTA MALVINO  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
 Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
 Relator : CONS. Roberto Farias de Araújo

**MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL** – Vasilhames sob o regime de Comodato - Comprovação parcial do lançamento  
 É uma conduta infringente primária possuir mercadorias sem documentação própria, cabendo lançamento do imposto e multa por infração - Corrigenda de parte da acusação tendo em vista o bem encontrar-se sob a égide de Comodato – Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso de ofício**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovemento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.000018228-10, lavrado em 03 de dezembro de 2002, contra a firma **BETÂNIA BATISTA DA COSTA MALVINO**, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em **R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**, sendo **R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 150 c/funco 38, III, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96. **JÁ RECOLHIDO com o benefício legal na redução da multa**, conforme DAR à fl.15 dos autos, **ao tempo em que acatam** como indevida a quantia de **R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)**, sendo **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** de ICMS e **R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)** de multa por infração, lastreado nas razões expendidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 415/2003

Acórdão nº 372/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : ZILMAR LEANDRO DA SILVA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : CARLOS ANTÔNIO LIMA  
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LANÇAMENTO INDICIÁRIO** – Conta Mercadorias e Levantamento Financeiro

Procede em parte a acusação no que tange a omissões de vendas decorrentes da Conta Mercadorias, tendo em vista que em relação a um dos exercícios fiscalizados em questão houve reconhecimento prévio e espontâneo pelo contribuinte, inclusive com o parcelamento do débito. No entanto, não merece reparos a denúncia oriunda de levantamento financeiro diante da inexistência de argumentos e provas para refutar o lançamento em questão – Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a parcial procedência do Auto de Infração n.º 2001.000015503-90 de 30.11.2001, lavrado contra a firma **ZILMAR LEANDRO DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 147.474,57** sendo **R\$ 49.158,19 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643, § 3º e § 4º, incisos I e II, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 98.316,38 (noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**, de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96. Ressalte-se que do valor acima deverá ser deduzido as parcelas pagas através de parcelamento conforme DAR anexo às fls. 94.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a importância de **R\$ 41.483,85, sendo R\$ 13.827,95 de ICMS e R\$ 27.655,90 de multa por infração.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 348/2003

Acórdão nº 373/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA (LTDA)  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANTÔNIO GERAL PEREIRA FURTADO  
 Relator : CONS. Roberto Farias de Araújo

**DECISÃO SINGULAR** – Omissões de vendas decorrentes da Conta Mercadorias - Inconsistência da atuação por equívocos quanto alocação de dados  
 Não comprova do o indício que culminou no lançamento de ofício, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019072-12, de 01.06.2002, lavrado contra a firma **MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 009//2003

02 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Coletora Estadual de Bayeux, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s), **0285692003-9**  
**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio"**, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES  
 COLETORA ESTADUAL-MAT.145.940-6

Anexo da Portaria Nº 009/2003 CEB

Proc. Nº 0285692003-9

| Razão Social                             | Inscrição Estadual | Endereço   |
|--|--------------------|--|
| DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA | 16.117.389-6       | R. FRANCISCO M. DA FONSECA, 220 IMACULADA -BAYEUX-PB |

Bayeux-PB 02 de dezembro de 2003

EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES  
 COLETORA ESTADUAL-MAT.145.940-6

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ**

PORTARIA N° 009/2003

João Pessoa, 10 dezembro de 2003

O COLETOR DA COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) ofício(s) nº(s) 345/2003-RRJPI;

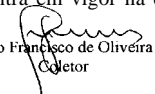
**Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;


**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

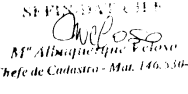
**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Francisco de Oliveira  
Coletor

**SUPERINTENDENCIA DO 1º NUCLEO REGIONAL  
C. E. DE SAPE - Anexo a Portaria N. 009/2003**

| Inscricao   | Razao Social                      | Logradouro               | Cidade | UF |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------|--------|----|
| 16.135088-7 | R.A. Comercial de Alimentos Ltda, | Rua Augusto Vieira, 0150 | Sapé   | PB |

  
Coletoria Est. de Santa Rita  
João Francisco de Oliveira  
M. 146.530-9 - Coletor

SE FINEC DAT. CHEF.  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

PORTARIA N° 023

Em 03 de dezembro de 2003

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 898/03;

**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

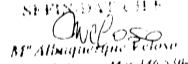
**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**Anexo a Portaria nº 023/2003-CEG**

| Inscrição    | Razão Social              | Logradouro                      | Cidade    |
|--------------|---------------------------|---------------------------------|-----------|
| 16.042.956-0 | Francisco Costa de Lucena | Rua Osmar de Aquino, 421 - Bl A | Guarabira |
| 16.027.397-8 | Dorival Costa de Lucena   | Pç. Ferreira de Melo, 58        | Guarabira |

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

SE FINEC DAT. CHEF.  
  
M. Albuquerque Veloso  
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA N° 170/2003

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0243952003-9 e 0267432003-6 do Fácil;

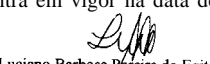
**Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**SUPERINTENDENCIA DO 1º NUCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA  
Anexo a Portaria N. 170/2003**

| Inscricao             | Razao Social                   | Logradouro                       | Cidade      | UF |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------|----|
| 16.109615-8           | Lucia Teixeira de Oliveira     | Rua Dr Jose Edson H Ribeiro, S/N | Joao Pessoa | PB |
| 16.129872-9           | Sol Mar Viagens e Turismo Ltda | Rua Euripedes Tavares, 00305     | Joao Pessoa | PB |
| Total de Empresas = 2 |                                |                                  |             |    |

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

PORTARIA N° 06/2003

Em, 03 de Setembro de 2003

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas

pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 494/2003

**Considerando** que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE SERGIO DE AENCAR CUNHA  
COLETOR

**COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
ANEXO A PARTARIA DE CANCELAMENTO Nº 006/03**

| INSCRIÇÃO    | RAZÃO SOCIAL                  | LOGRADOURO                 | CIDADE     | UF |
|--------------|-------------------------------|----------------------------|------------|----|
| 16.136.177-3 | EBRAE-EMP.BRASILEIRA ENGL.TDA | RUA: N.S. DA PENHA, ROD.57 | MAMANGUAPE | PB |

  
JOSE SERGIO DE AENCAR CUNHA  
COLETOR